



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2018.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº** 238/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 29/2018
AUTORIA: WILSON PIO DOS REIS
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE CORES “ISHIHARA”, VISANDO O DIAGNÓSTICO DO DALTONISMO NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 12 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº** 267/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 34/2018
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO O “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DA CARDIOPATIA CONGÊNITA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 19 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº** 272/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 36/2018
AUTORIA: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ASSUNTO: INSTITUI O “PROGRAMA MÃE CUBATENSE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE MARÇO DE 2018.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º Ano de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

4º PROC. Nº 828/2018
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 119/2018
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP).
DATA: 21 DE AGOSTO DE 2018.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 15 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>828</i> <i>2018</i>	<i>119</i> <i>2018</i>	<i>01</i>	<i>[Signature]</i>

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

	Valor
02.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
02.10.04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP	
15.452.0004.1.704 - CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	50.000,00
15.452.0004.2.867 - MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	790.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL	3.300.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados como fonte de recursos as receitas provenientes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP criada pela Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com o artigo 43, §§ 1º, II e 3º da Lei 4.320/64.

Art. 3º A validade do crédito especial a que se refere o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser suplementado, se necessário, devendo, nos próximos exercícios, constar da peça orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 03

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações nas peças orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, por conta da criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 16 DE AGOSTO DE 2018.
"485º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
69º DA EMANCIPAÇÃO".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

fl. 04

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)”**.

A Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, bem como o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP.

No entanto, referida norma é posterior ao Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, de modo que o FUMIP não está previsto nestes instrumentos de planejamento e orçamento, sendo necessária a adequação de referidos instrumentos.

Além disso, verifica-se, também, a necessidade de adequação orçamentária, visando à operacionalização do FUMIP, uma vez que a Lei que instituiu a CIP e criou o referido Fundo foi sancionada em 26 de dezembro de 2017, portanto, após a Lei Orçamentária Anual de 2018, que foi sancionada em 19 de dezembro de 2017.

Ademais, em decorrência da falta de previsão da CIP nas peças orçamentárias em vigência, faz-se necessária a inclusão da unidade Fundo Municipal de Iluminação Pública na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 05

de Obras, bem como a abertura de crédito especial para viabilizar a utilização, no presente exercício financeiro, dos recursos oriundos da arrecadação da CIP.

Assim, pelas razões aqui apresentadas, considerando-se a relevância e legalidade da medida e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 16 de agosto de 2018.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

Ms 11
MB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO N° 828/2018.
PL N° 119/2018.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (FUMIP)."
DATA: 21/AGOSTO/18.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO (FUMIP)."

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

fls 12
MR

<<<FLS 02 - PL 119/2018>>>

Às fls. 08/09, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para proceder a alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias isto, além da abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, com vistas à instituição da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP).

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, encontra-se redigida em regulares formas, mas para que se coadune com a sistemática formal necessária, merece a apresentação de uma Emenda à sua Ementa, para que passe a admitir a seguinte redação:

EMENTA:

'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' ."



Câmara Municipal de Cubatão

fls 13
MB

Estado de São Paulo

“485º da Fundação do Povoado e
69º de Emancipação Político Administrativa”

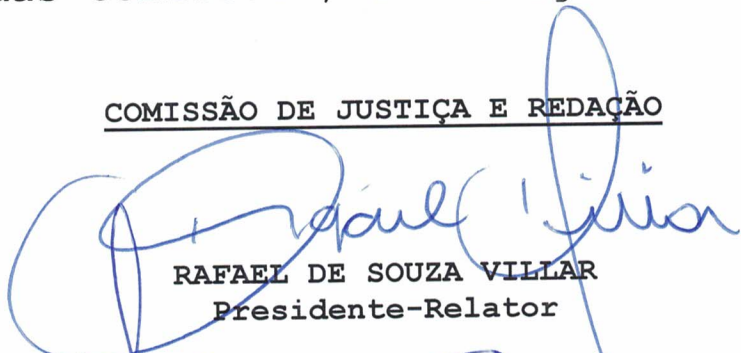
<<<FLS 03 - PL 119/2018>>>

Assim, obedecida a alteração proposta, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 23 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


FÁBIO ALVES MOREIRA
Vice-Presidente


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.


AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente


JAIR FERREIRA LUCAS
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e

69º da Emancipação Política Administrativa

PROCESSO N.º 828/2018

PROJETO DE LEI Nº 119/2018.

AUTOR: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)

DATA: 21/AGOSTO/2018.

PARECER

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP)”.

Consta ainda, às folhas 08/09, parecer exarado pela douta Procuradoria Legislativa desta Casa no tocante às formas. O mesmo ressalta que "A propositura se encontra devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que seu objetivo é obter a aprovação deste Legislativo para proceder as alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentarias, isto, além da

abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, com vistas à instituição da unidade orçamentária do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP)”.

Acrescenta ainda que "A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, encontra-se redigida em regulares formas, mas para que se coadune com a sistemática formal necessária, merece a apresentação de uma Emenda à sua Ementa, para que passe a admitir a seguinte redação: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA INSTITUIR A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (FUMIP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Concluindo que “ com a presente alteração, naquilo que nos cabe a análise, seus aspectos técnico, jurídico e legal, não se vislumbraria óbice à sua normal tramitação.

Esta Comissão, usando da prerrogativa prevista no artigo 39 de Regimento Interno desta Casa de Leis, passa a exarar Parecer sobre a Matéria.

Faz-se necessário esclarecer, que este relator manifestou voto contrário ao projeto que instituiu a Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2017, a qual estabelece a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP no município de Cubatão, por diversas razões, dentre elas o fato de que a Prefeitura Municipal de Cubatão, possui totais condições de arcar com tal custeio, diferentemente da população cubatense, que em razão da falta de oportunidade de empregos tanto na indústria como o comércio local, na sua grande maioria, mal tem conseguido arcar com o próprio sustendo, e ainda se vê obrigada a arcar com mais essa despesa.

Em relação ao presente Projeto de Lei, parte do mesmo, possui escopo jurídico, tendo em vista que o FUMIP, criado na Municipalidade, precisa

integrar o instrumento de planejamento e às peças orçamentárias, Plano Plurianual(PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos no entanto, que a abertura de crédito no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), nos parece demasiadamente elevado, em razão de não ter sido juntado ao presente projeto, nenhum tipo de orçamento para a construção, reforma, ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, que justifiquem tal abertura, mas apenas citados alguns valores, que compõem o montante supra citado, sem qualquer tipo de comprovação.

Acrescentamos ainda, que não foram tomadas as providências necessárias, pelo Poder Executivo, para a devida adequação, que prevê a Contribuição de Iluminação Pública-CIP, no Ordenamento Federal, desde o projeto de Lei que instituiu a cobrança da Contribuição em nosso Município.

Contudo, o Projeto de Lei, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2018.

Comissão de Finanças e Orçamento


Antonio Vieira da Silva

Presidente-Relator


Sérgio Augusto de Santana

Vice-Presidente


Marcio Silva Nascimento

Membro